

RES: CP 09/2018

Medeiros Engenharia & Assessoria <engenharia@medeirosecia.com.br>

qua 02-05-2018 09:13

Para: Licitação Administração PMVG <licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br>;

A critério de exemplo, segue:

O lote I - Unidade Básica de Saúde Cabo Michael, Tipo III - Traz em sua planilha orçamentária a composição SINAPI OUT/2017, está composição é:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO						UND
74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO - PADRÃO MINISTÉRIO DA SAÚDE - 1,50X3,00M						M2
TABELA	TIPO DO ÍTEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	COEF.	CUSTO UNT.	CUSTO TOTAL
SINAPI	Insumo	4417	SARRAFO DE MADEIRA NAO APARELHADA *2,5 X 7* CM, MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	1	R\$ 2,63	R\$ 2,63
SINAPI	Insumo	4491	PEÇA DE MADEIRA NATIVA / REGIONAL 7,5 X 7,5CM (3X3) NAO APARELHADA (P/FORMA)	M	4	R\$ 4,33	R\$ 17,32
SINAPI	Insumo	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUÇÃO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, DE *2,0 X 1,125* M	M2	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
SINAPI	Insumo	5075	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 X 10)	KG	0,11	R\$ 8,56	R\$ 0,94
SINAPI	Composição	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1	R\$ 16,80	R\$ 16,80
SINAPI	Composição	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2	R\$ 13,71	R\$ 27,42
SINAPI	Composição	94962	CONCRETO MAGRO PARA LASTRO, TRAÇO 1:4,5:4,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L AF_07/2016	M3	0,01	R\$ 242,58	R\$ 2,42
TOTAL DO ÍTEM							R\$ 417,53

Já a COMPOSIÇÃO 02 da Administração Pública é:

COMP 02		INST/LIGACAO PROVISORIA DE AGUA PARA OBRA E INSTALACAO SANITARIA PROVISORIA , PEQUENAS OBRAS -INSTALACAO MINIMA - UNIDADE: UND				
SINAPI	COD TCPO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Custo unitário (R\$)	CUSTO TOTAL
3993		Tabua de madeira aparelhada *2,5 X 15*cm,	m²	8,00	33,19	265,52
7269		Tijolo cerâmico furado 6 furos 9 X 9 X 19cm	und	20,00	0,37	7,40
370		Areia média	m³	0,02	60,00	1,30
36365		Tubo coletor de esgoto PVC JEI, DN 100 MM	m	2,00	16,23	32,46
10420		Vaso sanitário toilet branco - padrão popular	und	1,00	115,49	115,49
11868		Caixa d' água fibra de vidro 1000L	und	1,00	290,19	290,19
21009		Tubo aço galv. c/ costura NBR 5580 classe	und	20,00	11,63	232,60
20247		Prego de aço 15 X 15 C/ cabeça	kg	1,00	9,01	9,01
1213		Carpinteiro de formas	h	8,00	14,11	112,88
6111		Servente	h	8,00	10,49	83,92
2696		Encanador ou bombeiro hidráulico	h	8,00	14,60	116,80
6114		Ajudante armador	h	4,00	10,60	42,40
valor total do item						1.309,97

Percebe-se então que há dois valores diferentes para a mesma mão de obra na própria planilha da Administração.

Podemos proceder com a execução conforme acima?

De: Medeiros Engenharia & Assessoria [mailto:engenharia@medeirosecia.com.br]

Enviada em: segunda-feira, 30 de abril de 2018 15:39

Para: 'licita.sma@varzeagrande.mt.gov.br'

Assunto: CP 09/2018

Prioridade: Alta

Prezados membros desta comissão, boa tarde.

Vimos através deste esclarecer alguns pontos que poderão, possivelmente, causar confusões nos julgamentos da equipe técnica.

A CP 09/2018 traz em suas planilhas como referência SINAPI OUT/2017 (ESPECIALMENTE NO LOTE SÃO MATHEUS II É SET/2017). Porém, ao buscarmos as composições na sinapi de referências nos deparamos com:

- Os valores não batem, exemplo da composição 74209/1 (placa de obra). Na SINAPI é R\$ 417,53 e na planilha da Administração é R\$ 422,90.

2. A planilha da administração traz como referência a SINAPI OUT/2017, porém, nas composições próprias ela não respeita essa referência. Trazendo a mão de obra SEM ENCARGOS SOCIAIS e ainda, fora da referência sinapi, como exemplo o servente que na SINAPI É R\$ 9,06/H e na planilha da Administração é R\$ 10,49/h.

Ora, teremos dois tipos de composições? Os da sinapi com ENCARGOS SOCIAIS e os da Administração Pública SEM ENCARGOS SOCIAIS? Isso fará consequência de que teremos dois tipos de MÃO DE OBRA. Ora, a empresa têm seus trâmites e métodos internos e é obrigada a seguir os preços de mão de obra da Administração Pública?

Tanto nossa empresa, quanto as leis que regem as licitações públicas deste PAÍS, têm o entendimento de que nada devemos obedecer as referências da Administração, muito menos quando se fala em MÃO DE OBRA, já que, isso é individual de cada empresa que depende de vários fatores internos. A administração pública NÃO TEM o direito de restringir preços à mão de obra dos participantes, desde que, eles obedeçam o critério de nenhum SERVIÇO ser maior que o proposto em planilha orçamentária.

Sendo assim, por julgamentos errôneos anteriores da equipe técnica, ficamos confusos se devemos seguir a lei ou o entendimento dos técnicos avaliadores. O que fazer nessa situação específica que a própria Administração apresenta dois tipos de mão de obra?? Seguir o sinapi, a administração pública ou as condições da própria empresa (LEI 8666/93) ?

A planilha da administração traz duas mão de obra: Com e sem encargos sociais. A nossa empresa NUNCA fez e NUNCA fará mão de obra sem encargos sociais. Ou seja, não podemos seguir as composições da Administração pública de SEM ENCARGOS SOCIAIS, resumindo, sem FGTS, SEM FERIADO, SEM AUXÍLIOS, SEM FÉRIAS GOZADAS, SEM AVISO PRÉVIO, enfim, vários outros benefícios que damos aos nossos colaboradores.

E voltamos a pergunta, devemos seguir a lei ou a equipe técnica de Várzea Grande? Favor, orientar para que então possamos elaborar a planilha.

"A LEALDADE É UMA VIA DE MÃO DUPLA" A.D.

enciosamente,

Paulo Medeiros

☎ 066 9 9939 5359 (Vivo Empresarial)

☎ 065 9 8149 5359 (Tim Pessoal)

✉ paulo.mdr@outlook.com

✉ engenharia@medeirosecia.com.br

Site: www.medeirosecia.com.br



Medeiros
ENGENHARIA E ASSESSORIA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

CI n. 142/2018

Várzea Grande-MT, 02 de maio de 2018.

O Ilmo Sr.

André Luiz Pereira Barros

Coordenador de Projetos

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura de Várzea Grande - MT

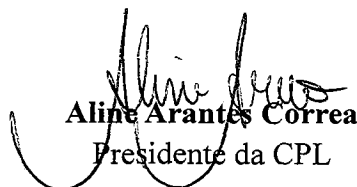
Assunto: Pedido de Esclarecimento referente à Qualificação Técnica na Concorrência Pública n. 009/2018.

Prezada Senhora,

No sentido de prestar informações solicitadas pela empresa **Medeiros Engenharia e Assessoria** que foram encaminhadas através de email (anexos) para a Superintendência de Licitação, à respeito da Concorrência Pública supracitada, tendo em vista que parte das solicitações recai sobre pertinência técnica e Projeto Básico, encaminho a vossa senhoria para que manifeste acerca deste.

Cabe ressaltar que a sessão pública de abertura está marcada para dia 16/05/2018 às 08:30, devendo a Administração Pública responder o mais breve possível.

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL

*André Barros
RECEBI
02/05/18*



CI nº61/SMS/2018

Várzea Grande, 07 de Maio de 2018

De: Jaderson Diego Figueiredo
Superintendente de Obras e Planejamento

Para: Aline Arantes Correa
Presidente da Comissão de Processo Licitatório

Prezada Presidente,

PROTOCOLO Nº	
Data: 07/05/18	Hora: 16:41
Resp.: <i>Aline Arantes Correa</i>	
Setor de Licitação - P. M. V. G.	

Conforme os esclarecimentos solicitados pela empresa **Medeiros Engenharia & Assessoria** referente à qualificação técnica da **Concorrência Pública nº009/2018**, vimos por meio deste esclarecer os questionamentos encaminhados pela presidente da CPL, em resposta as questões levantadas, conforme as descrições abaixo:

1 – “Os valores não batem, exemplo da composição 74209/1 (Placa de Obra). Na SINAPI é de R\$ 417,53 e na planilha da Administração é R\$ 422,90.”

R:

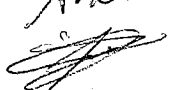
Na planilha orçamentária da unidade do São Matheus II, Anexo E, foi verificado um erro de digitação no campo do mês de referência da SINAPI adotada, nesse campo está informando que foi utilizado o mês de Setembro/2017, porém o correto é adotar o mês de Outubro/2017. Portanto Informamos que será realizada uma Errata de correção quanto ao mês de referência adotada nessa planilha específica, para que a mesma tenha o mesmo mês de referência de acordo com as demais planilhas das unidades do Edital.

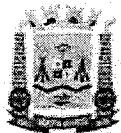
2 – “A planilha da administração traz como referência a SINAPI OUT/2017, porém, nas composições próprias ela não respeita essa referência. Trazendo a mão de obra SEM ENCARGOS SOCIAIS e ainda, fora da referência sinapi, como exemplo o servente que na SINAPI é R\$ 9,06/h e na planilha da administração é R\$ 10,49/h.”

R:

A Caixa disponibilizou a partir de abril/2013, devido à Lei nº 12.844/2013 (que trata da desoneração da folha de pagamentos da Construção Civil), além de preços de insumos e custo de composições com Encargos Sociais Não Desonerados (com contribuições Sociais entre 15% a 20% sobre a folha de pagamento), preços e custos com Encargos Sociais Desonerados (sem as contribuições de 15% a 20%). Ou seja, o valor referente ao serviço do servente de R\$9,06/H seria na planilha Desonerada, e a **Não Desonerado** no valor de R\$10,49/H a qual foi utilizado.

A referência utilizada para a composição da planilha de serviços desta unidade, como o dos outros lotes, foi a **SINAPI Outubro/2017 Não Desonerada**. Informamos ainda que a escolha da composição de Preço **Não Desonerado**, por parte desta Administração foi considerando a melhor escolha técnica, na aplicabilidade dos recursos, na previsão dos custos, considerando a remuneração

André




do construtor para sua oferta de preço e levando em conta os atributos de um orçamento, que Segundo Mattos (2006) são a “Aproximação, especificidades e temporalidade”.

A ausência dos Encargos Sociais na planilha de levantamento dos serviços, questionados pela empresa à Administração Pública para a elaboração do processo licitatório, pode ser respondida na escolha do modelo de planilha de composição de custos, **SINAPI Outubro/2017 Não Desonerada**, a qual é passível de um percentual de recolhimento do salário dos empregados para as contribuições previdências, sendo inclusos já inseridas diretamente no preço unitário de cada serviço. Esse modelo para apropriação dos Encargos Sociais é definido pela Caixa Econômica Federal de acordo com cada Estado e o Distrito Federal, e o mesmo pode ser encontrado na plataforma da empresa (www.caixa.gov.br/sinapi). Esse modelo utilizado agrega em quatro grupos distintos os elementos que definem a alíquota final utilizada pela Empresa Pública.

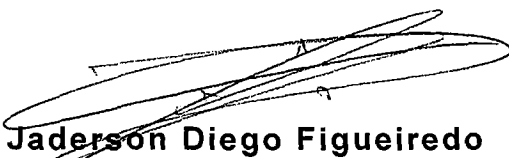
Segundo o livro “SINAPI Metodologias e Conceitos”, disponibilizado no site da CAIXA, no capítulo **6.4. Composições de Mão de Obra com Encargos Complementares** diz que: as premissas adotadas para a estimativa de custos de Encargos Complementares empregadas nas referências do SINAPI devem ser conhecidas e apropriadas pelo orçamentista. Este pode optar pelo uso do insumo mão de obra, da composição de mão de obra com Encargos Complementares ou ainda, se julgar pertinente, adequar os custos com encargos complementares para a especificidade de cada caso.

Portanto, devido ao estágio das obras que serão retomadas nesta Concorrência Pública, foi considerada em sua grande maioria a utilização da mão de obra sem encargos complementares como estão detalhados nas planilhas, a critério da administração pública, sendo inserido o percentual dos ENCARGOS SOCIAIS presentes na planilha **Não Desonerada** fornecida pela Caixa Econômica Federal. Devendo assim cada interessado apresentar, tendo como base os Projetos, as informações e o levantamento de preços realizado pela Administração Pública, a proposta que a mesma julgue adequada e viável para a sua realidade.

Aproveitando a oportunidade solicito a Errata do Processo Licitatório de Concorrência Pública nº 009/2018 na planilha Orçamentária São Matheus-II “Onde se Lê SINAPI SET. 2017 leia-se SINAPI OUT. 2017.”

Despeço-me enviando os meus mais efetivos cumprimentos;

Atenciosamente:


Jaderson Diego Figueiredo
Superintendente de Obras e Planejamento


André Luiz Pereira Barros
Coordenador de Obras e Planejamento